

**Início /
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)**

/ Perguntas Frequentes

MENU

Voltar

| Imprimir |

Perguntas frequentes - Seres

Apresentação

Quem é Quem

Destaques

E-MEC

CEBAS

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Legislação e Atos Normativos

CC-PARES

Relatórios, Estudos e Apresentações

Transparência

Audiência Pública

Transferência Assistida

Programa Mais Médicos

Dúvidas mais Frequentes sobre Regulação e Supervisão da Educação Superior

Acervos acadêmicos: Nota Técnica nº 389/2013 CGLNRS/DPR/SERES/MEC

Acessibilidade: Nota Técnica nº 385/2013 CGLNRS/DPR/SERES/MEC

**Atuação dos Conselhos Profissionais: Nota Técnica nº 392/2013 CGLNRS/DPR/SERES/MEC –
Atuação dos Conselhos Profissionais**

**Cobrança de taxas por serviços prestados pelas Instituições: Nota Técnica nº 390/2013
CGLNRS/DPR/SERES/MEC**

Cursos de Teologia : Nota Técnica nº 384/2013 CGLNRS/DPR/SERES/MEC

**Educação Física (Bacharelado e Licenciatura): Nota Técnica nº 387/2013 CGLNRS/DPR
/SERES/MEC**

Expedição de diplomas e registro: Nota Técnica nº 391/2013 CGLNRS/DPR/SERES/MEC

Fotocópias de Autos e documentos : Nota Técnica nº 461/2013 CGLNRS/DPR/SERES/MEC

Pós-graduação Lato Sensu: Nota Técnica nº 388/2013 CGLNRS/DPR/SERES/MEC

Regularidade de Instituições e Cursos: Nota Técnica nº 386/2013 CGLNRS/DPR/SERES/MEC

Outras dúvidas sobre Regulação e Supervisão da Educação Superior

Alteração de Denominação de Mantenedora

Alteração de Denominação de Mantida

Apostilamento

Aproveitamento de Conhecimento em Cursos Livres de Teologia

Aproveitamento de Estudos

Assunto Institucional

Assuntos Pedagógicos

Atividade Academia x Formação Profissional

Atraso de Salário

Autorização de curso

Autorização de curso

Campus Fora de Sede

Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia

Comissão própria de avaliação

Comprovação de conhecimentos

Corpo docente de instituições

Credenciamento e Recredenciamento de Instituições

Cursos de Extensão

Cursos de Férias e Cursos de Final de Semana

Cursos Sequenciais

Cursos Tecnológicos

Declarações para Fins de Estudo e Trabalho no Exterior

Denúncias

Diploma, histórico escolar e colação de grau

Disciplinas Semi-presenciais

Educação a Distância

e-MEC

Encerramento de instituição e curso

Estágio

Formação necessária aos docentes

Frequência

Grade curricular

Grade curricular

Informações Sobre Cursos e Instituições

Mensalidades

Migração

Migração de Sistemas

Mudança de Local de Oferta de Cursos Superiores

Pedagogia

Pós-graduação Lato Sensu

Processo Seletivo

Reconhecimento e renovação de curso

Revalidação de Diploma

Transferência

Supervisão

Denúncia

Descredenciamento

Despacho SERES/MEC N° 196/2013 – Atos Institucionais Vencidos e Inatividade no Censo 2012

Despachos SERES/MEC nº 207/2013 e nº 208/2013

FTB

Instituições de Ensino Superior Estaduais

Situação do Aluno

Supervisão

Supervisão

Cadastro e Sistema e-MEC

Cadastro de Instituições de Educação Superior - Adequação de cadastro

Cadastro de Instituições de Educação Superior - Dúvidas Gerais

Regulação da Educação Superior- Autorização de Curso

Regulação da Educação Superior- Dúvidas Gerais

Regulação da Educação Superior- Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento de Curso

Sistema e-MEC - Dúvidas Gerais

CEBAS

Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação

Alteração de Denominação de Mantenedora

Topo ^

Qual o procedimento necessário à alteração de denominação de mantenedora?

A alteração de denominação de mantenedora configura-se como alteração relevante, nos termos do art. 10, § 4º do Decreto 5773/2006 e deve ser processado como aditamento ao ato autorizativo da IES (art. 57, IV, da PN MEC nº 40/2007). Deste modo, a mudança deve ser solicitada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, por meio de ofício assinado pelo(s) dirigente(s) da instituição, endereçado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios Bl. "L" Edifício sede, sala 100 - CEP: 70047-903 - Brasília-DF, com a seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento indicando a natureza do pedido (alteração regimental/estatutária e alteração do nome da Instituição);
- b) Uma (01) via da proposta regimental/estatutária;
- c) Uma (01) via do Regimento/Estatuto em vigor;
- d) Ata de aprovação da proposta regimental/estatutária pelo Conselho Superior da IES;
- e) Fotocópia dos atos constitutivos da IES (credenciamento), de seus cursos e do ato do poder público que aprovou o Regimento/Estatuto em vigor;
- f) Relação dos cursos ministrados na IES.

Qual o procedimento para alteração de endereço da mantida no Sistema e-MEC?

A funcionalidade alteração de endereço de mantida ainda não está disponível no sistema e-MEC. Atualmente, a alteração de endereço é realizada através da mudança do local de oferta dos cursos superiores da instituição.

O pedido de mudança do local de oferta do curso deve tramitar no sistema e-MEC como aditamento ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento (art. 61, III, da PN MEC nº 40/2007 e Instrução Normativa SERES nº 2, de 14/01/2013).

Apostilamento

Topo ^

O que é apostilamento de diploma de curso de graduação? Quem pode solicitar e quem pode realizar o apostilamento?

O apostilamento de diploma de cursos de graduação pode ser solicitado pelo aluno que possua o diploma de graduação já registrado e queira apostilar no verso desse diploma uma nova habilitação cursada.

O apostilamento é realizado pela própria Instituição de Ensino Superior (IES) que expediu o diploma do primeiro curso. Às IES compete julgar se os componentes curriculares exigidos estão presentes em outros componentes curriculares de igual valor formativo ou a eles equivalentes. Por esse motivo, algumas IES podem solicitar complementação da grade curricular após a análise do histórico escolar do requerente do apostilamento.

É importante ressaltar que o apostilamento de diploma do curso de graduação deve encontrar apoio nas bases legais estabelecidas nos Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), que regulamentam o assunto. Veja, por exemplo, a Resolução CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005, alterada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 29 de março de 2006 e pela Resolução CNE/CES nº 2, de 29 de janeiro de 2009. Para consultar todos os Pareceres e Resoluções do CNE sobre o tema, consulte o site: <http://portal.mec.gov.br/> → "ÓRGÃOS VINCULADOS" → "CNE" → "Atos Normativos - Súmulas, Pareceres e Resoluções" → "Normas Classificadas por Assunto" → "Apostilamento de Diplomas - Pedagogia".

É possível solicitar o apostilamento de habilitação para o exercício do magistério da Educação Infantil nos diplomas de cursos de graduação em Pedagogia?

A possibilidade de apostilamento em exercício do magistério da Educação Infantil é facultada aos alunos que tenham concluído o curso de graduação em Pedagogia somente até o final de 2007 e desde que tenham cursado com aproveitamento as seguintes disciplinas:

- I - Estrutura e Funcionamento da Educação Básica ou equivalente;
- II - Metodologia da Educação Infantil ou equivalente;
- III - Prática de Ensino-Estágio Supervisionado na Educação Básica, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, de acordo com o disposto no art. 65, da Lei n. 9.394/1996. A norma está na Resolução CNE/CES nº 9, de 4 de outubro de 2007.

Para consultar todos os Pareceres e Resoluções do CNE sobre o tema, consulte o site:

<http://portal.mec.gov.br/> → "ÓRGÃOS VINCULADOS" → "CNE" → "Atos Normativos - Súmulas

Para consultar todos os Pareceres e Resoluções do CNE sobre o tema, consulte o site:

<http://portal.mec.gov.br/> → "ÓRGÃOS VINCULADOS" → "CNE" → "Atos Normativos - Súmulas, Pareceres e Resoluções" → "Normas Classificadas por Assunto" → "Apostilamento de Diplomas - Pedagogia".

Aproveitamento de Conhecimento em Cursos Livres de Teologia

Topo ^

Qual ato normatiza o aproveitamento de estudos em cursos livres de teologia?

O aproveitamento de estudos em cursos de teologia é normatizado pelo parecer CNE/CES nº 63/2004.

Aproveitamento de Estudos

Topo ^

Quais são as normas do aproveitamento de estudos?

O aproveitamento de estudos é previsto no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e disciplinado pelo Parecer CNE/CES nº 282/2002. Segundo a norma, os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino. A Resolução CFE nº 05/79, alterada pela Resolução CFE nº 1/94, prescreve que o aproveitamento de estudos realizados em cursos regularmente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC) será feito na forma prevista e disciplinada no Estatuto ou Regimento da instituição de ensino superior (IES) de destino, com as adaptações regulamentares, nos casos de transferência amparada por lei ou de

realizados em cursos regularmente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC) será feito na forma prevista e disciplinada no Estatuto ou Regimento da instituição de ensino superior (IES) de destino, com as adaptações regulamentares, nos casos de transferência amparada por lei ou de ingresso em novo curso. Assim sendo, as matérias estudadas com aproveitamento, em instituição regularmente credenciada, serão reconhecidas pela IES que receber o aluno, devendo haver compatibilidade de carga horária e de conteúdo programático, sendo-lhe atribuídos, portanto, os créditos, as notas e os conceitos correspondentes, obtidos na instituição de origem.

O aproveitamento de estudos realizados por alunos, em processos de transferência, matrícula de graduados ou quaisquer outros, são de estrita competência das IES. Tal competência é exercida por meio de colegiados acadêmicos da IES. Devem ser observados o princípio da circulação de estudos e o da identidade ou equivalência do valor formativo dos estudos realizados em curso superior diverso do pretendido, à luz dos critérios fixados pelas IES. Deve-se também assegurar, com o mesmo padrão de qualidade, os resultados acadêmicos do novo curso, compatíveis com o perfil do novo profissional que dele resultará (Parecer CES/CNE nº 247/99).

O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência entre disciplina ou atividade, cursada em IES autorizada ou credenciada com aquela em que o aluno pretenda aproveitamento. Ele pode ser avaliado por meio do desenvolvimento de competências em cursos superiores.

Caso não concorde com a avaliação do aproveitamento de estudos realizada pela instituição, deve ser apresentado recurso às instâncias superiores da própria IES, visto que o aproveitamento é matéria afeta à autonomia didático-pedagógica da IES, isto é, da competência única e exclusiva Instituição.

Qual o procedimento necessário ao aproveitamento de estudos da educação superior efetuados no exterior?

Para aproveitamento de estudos realizados no exterior, há a necessidade de se cancelar o Histórico Escolar no Consulado da República Federativa do Brasil, no país onde se cursou as disciplinas.

Posteriormente, conforme o disposto na Resolução CFE nº 05/79, alterada pela Resolução CFE nº 1/94, o aproveitamento dos estudos será feito na forma prevista e disciplinada no Estatuto ou Regimento da instituição de destino, com as adaptações regulamentares, nos casos de transferência amparada por lei ou de ingresso em novo curso.

Assim sendo, as matérias estudadas com aproveitamento, em instituição regularmente credenciada, serão reconhecidas pela instituição que receber o aluno, devendo haver compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, sendo-lhe atribuídos, portanto, os créditos, notas e conceitos correspondentes, obtidos na instituição de origem.

Conforme preconiza o artigo 47, § 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e o Parecer CNE/CES nº 116, de 10 de maio de 2007, ressalta-se a possibilidade de abreviação do tempo de duração do curso, por meio de extraordinário

Bases da Educação Nacional - LDB) e o Parecer CNE/CES nº 116, de 10 de maio de 2007, ressalta-se a possibilidade de abreviação do tempo de duração do curso, por meio de extraordinário aproveitamento nos estudos, detectado a partir de processo avaliativo institucional.

Assunto Institucional

Topo ^

O aluno pode ser jubilado?

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases - LDB), no artigo 92, revogou expressamente a Lei nº 5.540/1968. Nesse sentido, no plano das normas gerais do Direito Educacional Brasileiro, não há mais qualquer base legal para desligar estudantes, no âmbito da educação superior, tendo por base o argumento de que ultrapassaram o prazo máximo para a conclusão dos cursos aos quais estariam vinculados. A legislação que trazia essa obrigatoriedade de desligamento foi revogada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996.

Somem-se a essa revogação outras inovações trazidas na legislação educacional, dentre as quais cabe destacar a substituição dos currículos mínimos pelas diretrizes curriculares. E as diretrizes curriculares definidas pela Câmara de Ensino Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) nos últimos anos, para os diversos cursos superiores, não mais fazem referência a seus tempos de duração, sejam os mínimos, sejam os máximos.

É necessário destacar que o Parecer CNE/CES nº 184/2006, na proposta de Resolução que o integra, institui as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; entretanto, não fixa prazos máximos, para a duração desses mesmos cursos. Sintetizando, pode-se dizer, no plano jurídico, que o jubramento não existe mais porque a Lei que o instituía foi revogada e também porque as novas diretrizes curriculares sequer fixam tempo máximo para a duração de qualquer curso superior.

Posso requerer a devolução do dinheiro da matrícula?

No ato da matrícula, o contrato de prestação de serviços educacionais é assinado e nele deve conter o valor das taxas e serviços a serem pagos ou devolvidos em caso de descumprimento daquele por uma

No ato da matrícula, o contrato de prestação de serviços educacionais é assinado e nele deve conter o valor das taxas e serviços a serem pagos ou devolvidos em caso de descumprimento daquele por uma das partes.

O contrato de prestação de serviços educacionais é regido pela Lei nº 8.070/90 (Código de defesa do Consumidor - CDC). O aluno, na condição de consumidor, ao contratar os serviços educacionais da instituição, passa a ter direito de formular reclamação contra abusos, devendo procurar os órgãos de defesa do consumidor, inclusive o PROCON de sua cidade (Parecer CLN 377/94).

Quem normatiza as dependências nas disciplinas do curso?

A dependência é matéria institucional e será normatizada no regimento interno da instituição de ensino superior (IES).

Quais matérias podem ser disciplinadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) no uso de suas prerrogativas de autonomia?

A autonomia acadêmica conferida às Universidades e parcialmente estendida aos Centros Universitários permite a tais Instituições de Ensino Superior (IES) a autonormação do seu funcionamento. Assim, o regimento de Universidades e Centros Universitários não está sujeito à prévia aprovação pelo poder público; diferentemente de seu estatuto, documento mais abrangente e que define a organização, que passa pela análise do Ministério da Educação (MEC). A regra está prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e no Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, bem como no Parecer CNE/CES nº 282/2002.

Já as Faculdades (estabelecimentos de ensino não universitários) devem sujeitar seu regimento à aprovação pelo poder público. O regimento será submetido ao MEC sempre quando do pedido de credenciamento e de outros atos autorizativos, e sempre que o conselho superior da IES deliberar alterações regimentais. O regimento das Faculdades (seu documento único) deve dispor sobre características institucionais, estrutura organizacional, relacionamento com o ente mantenedor e operacionalidade acadêmica. A norma está prevista na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

O regimento de qualquer IES (Universidades, Centros Universitários e Faculdades) deve especificar que, das deliberações de seus colegiados superiores, não caberá recurso ao Ministério da Educação (MEC) ou ao Conselho Nacional de Educação (CNE). A instância administrativa encerra-se no âmbito da própria Instituição de Ensino Superior (IES). O regimento das IES devem prever os direitos e deveres relativos à comunidade acadêmica e dispor sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPD); e ambos o regimento e o PPD devem ser disponibilizados pela IES.

A seguir, destacam-se abaixo temas que devem ser previstos no regimento e resolvidos diretamente junto às IES (Universidades, Centros Universitários e Faculdades), em sua instância administrativa:

- Pendências de Disciplinas;

- Pendências de Disciplinas;
- Critérios de Avaliação;
- Aproveitamento de Estudos;
- Normas e Procedimentos de Trabalho de Conclusão de Curso (Obrigatoriedade prevista pela Diretriz Curricular do Curso);
- Trancamento de Matrícula;
- Atividades Complementares;
- Estágio Supervisionado;
- Provas Substitutivas;
- Revisão de Provas.

Atividade Academia x Formação Profissional

Topo ^

Qual o amparo legal à exigência de uma prova para se exercer a advocacia?

É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, nos termos do artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal. As restrições ao exercício profissional só podem decorrer do estabelecido em lei, ato normativo de competência, no âmbito federal, do Congresso Nacional.

No caso do exercício funcional relativo à advocacia, a Lei nº 8.906/1994 regulamenta tal exercício e estabelece restrições. A necessidade de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de aprovação em exame prévio está determinada no art. 3º da Lei nº 8.906/1994. É necessária, para a inscrição como advogado: I - capacidade civil; II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada; III - título de eleitor e quitação do

inscrição como advogado: I - capacidade civil; II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada; III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro; IV - aprovação em Exame de Ordem (regulamentado em provimento do Conselho Federal da OAB); V - não exercer atividade incompatível com a advocacia; VI - idoneidade moral; VII - prestar compromisso perante o conselho, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.906/1994

Sobre a matéria, o Parecer CNE/CP nº 6/2006 prescreve que, enquanto os Conselhos de Fiscalização das Profissões Regulamentadas têm a atribuição de fiscalizar o exercício profissional que resulte de uma qualificação exigida por determinação legal, aos sistemas de ensino incumbe, nos termos do art. 43 da LDB, fornecer à sociedade esses profissionais, portadores da qualificação que a lei exige, comprovada, nos termos do art. 48 da LDB, pelo diploma devidamente registrado.

Atraso de Salário

Topo ^

É competência do MEC interferir nos casos de atrasos de salário de professores?

O contrato de trabalho entre docentes e mantenedora constitui-se em relação trabalhista entre as partes, portanto, não é competência do MEC supervisionar essa relação. Questões concernentes ao descumprimento dos contratos de trabalho devem ser apresentadas à instância competente, no caso, a Justiça do Trabalho.